



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06187/10

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE**  
**CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo masculino.  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e*  
*normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o*  
*competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 00867 /2012

#### 1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Alfredo Souza Barros  
MATRÍCULA: 100.047-1  
CARGO: Operador de Centro Telefônico  
LOTAÇÃO: Universidade estadual da Paraíba - UEPB  
TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos e 11 meses e 06 dias

#### 2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/10/2008  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/10/2008  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sr. Alfredo Souza Barros, Operador de Centro Telefônico, matrícula nº 100.047-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 06187/10**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 05 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB